

Resenha Crítica: “A verdade e as formas jurídicas”

*Maria Salomé S. Dallan**

O livro ora resenhado é composto por uma série de cinco conferências que ocorreram na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro entre 21 e 25 de maio de 1973. Elas se encerram com uma mesa-redonda em que o filósofo Michel Foucault foi arguido por nove estudiosos de diversas áreas acerca das teorias desenvolvidas durante as conferências. Michel Foucault (1926-1984) é um dos filósofos mais importantes do século XX, e sua obra rompe totalmente com a ideia de sociedade subordinada ao poder econômico, estatal ou ideológico. Ele apresenta um estudo histórico que desvenda as relações de poder/saber que perpassam as relações sociais, bem como táticas e técnicas engendradas nessas relações. Demonstra uma busca pela verdade produzida em seu início, desvendando a subordinação da construção do sujeito moderno a estes regimes de verdade.

Na primeira conferência, Foucault apresenta uma reflexão metodológica sobre a produção do estudo que culminou com as mesmas, onde ele visava delinear como

as condições políticas, econômicas de existência não são um véu ou um obstáculo para o sujeito de conhecimento, mas aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade. (p. 27)

Na segunda conferência ele apresenta, através de *Édipo* (de Sófocles, dramaturgo grego), duas formas de julgamento, o litígio ou contestação e a disputa, relacionando-as com o surgimento do inquérito no pensamento grego. Na terceira, Foucault delimita “quais foram os mecanismos e os efeitos da estatização da justiça penal na Idade Média” (p. 79). A quarta conferência procura definir panoptismo como característico de nossa atual sociedade. Na quinta e última, o autor explica como o panoptismo (vigilância individual e contínua) se institucionalizou e como se tornou uma forma de relação política interna da sociedade do século XIX. A mesa-redonda que seguiu essa série de conferências foi extremamente importante porque, mediante os questionamentos feitos ao filósofo,

pôde-se perceber a opinião exigente e criteriosa de Foucault sobre alguns conceitos importantes de sua obra onde, embora haja certo conteúdo psicanalítico, ele não faz da psicanálise seu foco.

Para a realização da tarefa a que me proponho nesta resenha, farei um resumo dos cinco capítulos iniciais, emitindo poucas opiniões pessoais, uma vez que o autor apresenta muitos dados históricos, fruto de pesquisas em documentos, sendo impossível analisá-los para efetuar uma crítica a Foucault. A série de questões dirigidas ao filósofo na mesa-redonda, por vezes acrescentou dados relevantes ao teor das cinco conferências e esclarece pontos que geraram dúvidas. Nesse sentido, optei por trazê-las aos poucos, agregando-as ao conteúdo dos capítulos.

Concluindo o resumo crítico, pretendo determe no conceito de “instituições de sequestro”, com a intencionalidade de problematizar futuramente o objeto de minha pesquisa de Mestrado, dois documentos diretamente ligados à educação de surdos: a atual Política Nacional de Educação Especial e a coletânea de quatro volumes dos Estudos Surdos.

Assim sendo, ao tecer esta resenha, coloque-me no lugar ao qual penso pertencer, arcando com o ônus que acarreta assumir-se como “intelectual específico”. (FOUCAULT, 1979, p. 9), aquele que busca, por meio de um exercício político da própria profissão, professor de educação Especial, Especialista em Surdez, atuando com alunos com surdez em escola regular da rede municipal, rearticular duas categorias que devem caminhar juntas para que a educação realmente seja um exercício de reflexão sobre si própria: a teoria associada à prática. Considerando, como Foucault, que os problemas políticos não giram em torno de “ciência/ideologia”, mas em termos de “verdade/poder”, pretendo utilizar o conceito de “regimes de verdade” (FOUCAULT, 1979) para refletir menos ingenuamente às verdades que todos os sistemas de sequestro (nesse estudo, as escolas) visam produzir, sejam eles governamentais ou privados. Com a seguinte citação de Foucault, inicio a resenha propriamente dita:

Há um combate “pela verdade” ou, ao menos, “em torno da verdade” – entendendo-se, mais uma vez, que por verdade não quero dizer “o

* endereço eletrônico: salome_soares@uol.com.br

conjunto das coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”, mas o “conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder”; entendendo-se também que não se trata de um combate “em favor” da verdade, mas em torno do estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha. (FOUCAULT, 1979, p. 13)

Na Conferência I, Foucault expõe a pesquisa cujo título “A Verdade e as Formas Jurídicas” é o ponto de convergência de outras realizadas por ele. Esclarece que é uma pesquisa histórica, visando definir como as práticas sociais engendram domínios de saber “que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento” (p. 8), no século XIX. Como segundo eixo metodológico, o autor traz a análise do discurso para delimitar os “jogos estratégicos, de ação e reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de esquiva, como também de luta” (p. 9), os fatos de discurso. Em um terceiro eixo da pesquisa, eixo de convergência, é apresentada uma reelaboração da teoria do sujeito, posição absoluta posta em questão pela psicanálise. Segundo Foucault: “a constituição histórica de um sujeito de conhecimento através de um discurso tomado como conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais” (p. 10). Por hipótese, defende que há duas histórias da verdade: “história da verdade tal como se faz na ou a partir da história das ciências” e “uma história externa, exterior, da verdade” (p. 11). Pretende desenvolver “as formas jurídicas e, por conseguinte, sua evolução no campo do direito penal como lugar de origem de um determinado número de formas de verdade” (p. 12).

O autor passa então, embasado em Nietzsche, a “delinear uma análise histórica da própria formação do sujeito, a análise histórica do nascimento de certo tipo de saber, sem nunca admitir a preexistência de um sujeito de conhecimento” (p. 13). Esclarece os termos “invenção” e “origem”, citados por Nietzsche, fazendo alusão ao termo “conhecimento”, esclarecendo que, assim como a religião, não tem origem, ele foi inventado, é efeito dos instintos, mas não sendo instinto em si, não faz parte da natureza humana (p. 17). Foucault afirma que houve uma ruptura entre o conhecimento e a teologia em Nietzsche, e em que tudo o que o homem faz “há somente ruptura, relações de dominação e subserviência, relações de poder”. Segundo Foucault, “desaparece então,

não mais Deus, mas o sujeito em sua unidade e soberania” (p. 19). Foucault postula que os três impulsos levantados por Nietzsche – rir, detestar e deplorar – estão na raiz do conhecimento por provocarem um distanciamento do objeto, gerando uma relação de distância e dominação, diferindo, portanto, da filosofia ocidental (conhecimento enquanto adequado, santo, uno). Utilizando o conceito de conhecimento em Nietzsche, Foucault profere que o “conhecimento é sempre uma certa relação estratégica em que o homem se encontra situado” (p. 25), explicitando, com isso, que o modelo teórico desse autor pode permitir a Foucault abordar o objeto das conferências “o problema da formação de um certo número de domínios de saber a partir de relações de força e de relações políticas na sociedade” (p. 26). E, também, mostrar como as condições políticas, econômicas e de existência formam os sujeitos e as relações de verdade, a partir das práticas judiciárias, de onde, segundo Foucault, “nasceram os modelos de verdade que circulam ainda em nossa sociedade” (p. 27), na política, no comportamento cotidiano e na ciência.

Na escola, podemos perceber claramente o quanto o conhecimento é eletivo ao analisarmos o esquadramento feito na composição da grade curricular bimestral, semestral, anual ou outra. Podemos observar, nos Parâmetros Curriculares Nacionais e em outros documentos escolares que designam o que deve ser ensinado, qual conteúdo é “relevante”, ou seja, a opção sobre o que se considera importante que o sujeito aluno conheça, em detrimento de outros que politicamente não interessam, num determinado momento.

Foucault inicia a segunda conferência falando de *Édipo*, de uma forma totalmente inusitada, fugindo da interpretação psicanalítica freudiana em relação ao triângulo edípico, interpretação esta pautada em Deleuze e Guattari, que tentaram, por sua vez, mostrar que esse triângulo não passa de manipulação para que os analistas consigam a cura, uma “forma de coação que a psicanálise tenta impor na cura a nosso desejo e a nosso inconsciente” (p. 30).

Durante a mesa-redonda, o psicanalista Hélio Pelegrino tenta ainda retomar o *Édipo* - mito utilizado pela psicanálise -, mas Foucault esclarece firmemente, retomando a ideia central de que, através dessa conferência, tinha a intenção de mostrar outra forma de análise desse mito, dizendo que este é “fundamentalmente o primeiro testemunho que temos das práticas judiciárias gregas” (p. 31). Para Foucault, nessa história, há um procedimento de pesquisa para a busca da verdade: quem matou o rei Laio? Esta tragédia rompe com o modelo anterior

de esclarecimento dos fatos, que era a “prova da verdade” (p. 32), na qual, por meio do confronto, do desafio, o culpado se calava. Em *Édipo*, a retórica das contestações é substituída por uma fórmula “religiosa, política, quase mágica do exercício do poder” (p. 38). Nessa nova fórmula, testemunhas são arroladas para descrever o acontecido. Pelo olhar daquele que viu, a verdade surge no olhar do testemunho. Segundo Foucault, em *Édipo*, o que está em jogo é a inconformidade deste haver perdido o que lhe era mais caro: o poder. É isso que realmente o assusta (p. 42). De herói, aclamado por um saber que o permitiu livrar Tebas da Esfinge, rei soberano e tirano, aclamado e obedecido por todos, cega-se (arranca os próprios olhos) tornando-se andarilho. Foucault afirma que “Édipo representa na peça de Sófocles um certo tipo do que eu chamaria saber-e-poder, poder-e-saber” (p. 48). É o homem do excesso: sabia demais e podia demais. Para Foucault, “era o homem do poder e do saber, aquele que dominava tanto pelo poder que exercia quanto pelo saber que possuía” (p. 49). Conclui que “por trás de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é a luta pelo poder. O poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber” (p. 51).

Retoma Foucault, no início da terceira conferência, um resumo das conclusões que tirou do trabalho exposto na conferência anterior. Diz que uma das grandes conquistas da democracia ateniense foi a “história do processo através do qual o povo se apoderou do direito de julgar, do direito de dizer a verdade, de opor a verdade aos seus próprios senhores, de julgar aqueles que os governam” (p. 54). Por meio dessas características presentes no inquérito, desenvolvem-se: a filosofia, a retórica e os saberes empíricos. Na Idade Média europeia, segundo Foucault, houve um “segundo nascimento do inquérito” e que foi mais efetivo do que o primeiro. Foucault passa a relatar uma série de formas de julgamento em diversas sociedades europeias bem como seus sistemas de provas de verdade. O inquérito ressurgiu nos séculos XII e XIII como forma ou maneira de se continuar uma guerra, uma vez que esta é uma forma de enriquecimento, circulação de bens (p. 63). Para Foucault, “O inquérito teve dupla origem. Origem administrativa ligada ao surgimento do Estado na época carolíngia; origem religiosa, eclesiástica, mais constantemente presente durante a idade média (p. 71). Conclui afirmando que o inquérito não é um conteúdo, mas uma forma de saber, situada em um tipo de poder que agrega um número de conhecimentos. Por ser uma forma política de gestão e exercício de poder por meio da forma judiciária, o inquérito é uma forma de saber-

poder (p. 78). A questão do inquérito, a meu ver, se for adequadamente comparada à instituição escola, explica, por exemplo, a busca insandecida por um melhor currículo, saberes escolhidos em detrimento de outros, que ajudam a compor o produto final: o aluno certificado pelo papel.

Como objetivo da quarta conferência, Foucault anuncia que analisará o que chama de “sociedade disciplinar”, nome que dá à sociedade contemporânea, mostrando as práticas penais, relações de poder embutidas nessas, os saberes que essas agregam, os tipos de conhecimento e de sujeito que transitam em seu espaço, em fins do século XVIII e início do XIX. Caracteriza que a formação da sociedade disciplinar surgiu nesse período à reforma, reorganização do sistema judiciário e penal nos diferentes países da Europa e do mundo. Transformações que se deram no nível de reelaboração teórica da lei penal (o crime é um dano social e o criminoso é o inimigo da sociedade), que visa exigir que o criminoso pague por seu dano, e, também, em nível estrutural dos locais que abrigam os corpos dos presos – uma vez que o aprisionamento não existia antes, como a reclusão; as penalidades anteriores consistiam em deportação, trabalho forçado, vergonha, escândalo público e pena de talião (o criminoso paga com igual medida o dano que praticou). Segundo Foucault, a prisão surge no início do século XIX, como necessidade de controle dos sujeitos em relação ao seu grau de periculosidade, julgados em razão de uma teoria penal. E para que todo o aparato não ficasse centralizado no judiciário, criam-se outras instituições de vigilância e correção – a polícia (vigilância), as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas e pedagógicas (correção). Em minha opinião, faltou citar a igreja, que existiu desde muitos séculos e que sempre atuou como instituição de controle e docilização dos sujeitos.

A essa rede de poder que não cabe ao judiciário controlar, Foucault chama de “ortopedia social” (p. 86). É a sociedade disciplinar, por oposição à sociedade penal, ocorrida anteriormente. Como modelo explicativo da sociedade disciplinar, ele propõe o *Panopticon* de Bentham, edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro, onde um vigilante via a todos, sem ser visto por ninguém. Para Foucault, nossa atual sociedade é panóptica, o poder repousando sobre o exame, não mais sobre o inquérito. Em resposta ao grande deslocamento de pessoas do campo para as cidades, organizações foram sendo compostas para zelar pela moral e pelos “bons costumes”. Essa evolução, ao longo da história da Inglaterra,

geraram um triplo deslocamento: deslocamento social pela reforma moral sob a forma de reforço ao poder da própria autoridade penal; um grupo apoiado pelos arissocratas e pessoas ricas, com objetivo de obter do poder político novas leis que ratificassem o reforço moral, deslocam o foco da moralidade para a penalidade; e controle por meio de leis de cima para baixo. Foucault diz que a história da França é bem diferente da Inglaterra, pois, na França, por já haver uma monarquia instalada há muitos anos, já havia um forte aparelho de estado: judiciário clássico, a polícia e uma forma peculiar de punição conhecida como as *lettres-de-cachet*, que forneciam controle social, uma vez que qualquer pessoa que se sentisse prejudicada poderia pedir prisão para o malfeitor. Segundo ele, a prisão se tornaria a grande punição do século XIX, originada na prática parajudiciária da *lettre-de-cachet* (utilização do poder real pelo controle espontâneo dos grupos, visando “aprisionar para corrigir”). Conclui que esta necessidade absoluta de controle, pelo do aprisionamento, passou a desenvolver-se também na Inglaterra por causa do fluxo financeiro (mercadorias, estoques, máquinas, oficinas, matérias-primas, etc.), sujeito a saques e pilhagens. Também as construções urbanas possibilitam que a pequena propriedade seja invadida. Concluindo, Foucault diz que foi “essa nova distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola que tornou necessários novos controles sociais no fim do século XVII” (p. 102). Sendo assim, houve um apoderamento da classe industrial e dos proprietários, cujo poder passou a ter uma versão autoritária e estatal, que anteriormente eram de origem popular e semipopular.

Na quinta e última conferência, Foucault se propõe a analisar como o panoptismo (vigilância individual e contínua visando três aspectos: vigilância, controle e correção) foi institucionalizado e como se tornou uma forma de relação política interna da sociedade do século XIX. Ele diz que junto a este panoptismo surge o Direito Penal: lei punitiva em caso de infração. Nesse capítulo, ele compara as estruturas institucionais de nossa sociedade, apontando que são muito parecidas entre si: fábricas, prisões, hospital psiquiátrico, convento, quartel, internatos que existiram para funcionários de fábricas. Todas essas formas, segundo o autor, visam controle moral e social por meio da reclusão. Para Foucault, elas “têm por finalidade não excluir, mas, ao contrário, fixar os indivíduos” (p. 114), ligando-os a um processo de produção, formação ou correção, em função de uma determinada norma. Nesse contexto, Foucault usa o termo “sequestro”, em contraposição à reclusão do século XVIII.

As instituições de reclusão visavam excluir os marginais sociais; as de sequestro, inclusão e normalização à sociedade, ocupando-se de controlar totalmente o tempo das pessoas para que se torne tempo de trabalho (p. 116). Uma segunda função dessas instituições é controlar simplesmente seus corpos, para que nesses todo o sujeito se torne força de trabalho.

Concluindo esse capítulo, Foucault explica que o aparecimento da prisão tem função mais simbólica e exemplar do que corretiva. Na realidade, esta é uma imagem invertida da sociedade, pois em essência se assemelha a todo o resto. Discorda taxativamente de Marx e Hegel sobre a visão que têm do termo ideologia, pois considera que não existe uma ideologia pura, ligada às relações de poder e funcionamento do saber, sendo por esse motivo, um termo que precisa ser revisto. Foucault também discorda que a essência do homem seja o trabalho, apregoado por esses dois autores. Ele afirma que esta ideia de “essência do homem é o trabalho” é uma produção discursiva, fruto de um poder político que visava acoplar o sujeito ao seu instrumento de produção. E quanto à análise marxista de mais-valia, o autor afirma que só houve geração de sobrelucro porque existe um sub-poder – “conjunto de pequenos poderes, de pequenas instituições situadas em um nível mais baixo” (p. 125) –, ou seja, o subpoder é condição e possibilidade do sobrelucro. Este subpoder provocou o surgimento de uma série de saberes, fazendo emergir as ciências humanas e o homem como objeto das ciências. Conclui que, pelo exposto nas cinco conferências, “O ‘inquérito’ e o ‘exame’ são precisamente formas de saber-poder que vêm funcionando ao nível da apropriação de bens na sociedade feudal, e ao nível da produção e da constituição do sobrelucro capitalista” (p. 126), sendo exatamente nesse nível que se situam.

Analisando as práticas escolares tanto das escolas especiais, foco de minha pesquisa, quanto das regulares, em qualquer lugar onde o ensino seja sistematizado, haverá sempre um ato intencional de alguns sujeitos sobre outros, como Foucault disse, local onde se extrai e se transforma o tempo do sujeito, onde se transformam corpos em força de trabalho, onde se criam novos tipos de poder/saber. São locais de extração da totalidade de tempo do sujeito, que passa a ser empregado no trabalho proposto pela escola, e, mediante o controle de seus corpos estes se tornam força produtiva.

A leitura do livro auxiliou, e muito, a que eu pensasse meu problema de pesquisa, inspirando-me a continuar a explanação do pensamento iniciado aqui, pela tecitura de outro texto que pretendo

compor. Concluo que, à luz da produção teórica de Michel Foucault, um próximo passo deve ser por mim pensado, e uma nova escritura do problema deve emergir respondendo ao seguinte questionamento: Qual das duas estruturas de instituição de sequestro – a inclusiva, do respeito às diversas diferenças, ou a especial, embasada na diferença linguística e cultural - está mais bem estruturada/preparada para dar conta da produção desse sujeito contemporâneo globalizado, sem usar técnicas fascistas de fabricação de diferenças?

Referências

AMÁZIO, M. F. M. Educação escolar inclusiva para pessoas com surdez na escola comum – questões

polêmicas e avanços Contemporâneos. Artigo escrito para compor a Especialização em Atendimento Educacional Especializado – Pessoas com Surdez. UFC/SEESP/UAB/MEC: 2010. Disponível em: <http://sites.google.com/site/aeufcps/leituras-1/leituras>. Acesso em: mar. 2010.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes et al., Rio de Janeiro: NAU, 2003.

STUMPF, M. R. A educação bilingue para surdos: relatos de experiências e a realidade brasileira. In: QUADROS, Ronice Müller; STUMP, Marianne Rossi (Org.). *Estudos Surdos IV*. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2009.

Sobre a autora:

Maria Salomé S. Dallan é mestranda em Educação pela Universidade São Francisco e Conteúdista do MEC/SEESP no Programa Educação Inclusiva Direito à Diversidade, na área da surdez e professora de Educação Especial na Rede Pública Municipal de Paulínia – SP.